



## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 25 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece, no âmbito do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

**RESOLVE - A D REFERENDUM**

Art. 1ª - Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - De forma excepcional, não teremos reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais, dentro do prazo que regulamenta o isolamento e aglomerações no período de pandemia.

Art. 3ª – Diante do fato, optaremos pela execução de nossas atividades (deliberações) pela via digital.



Art. 4º - A secretaria do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente auxiliará os conselheiros quanto à adoção do canal virtual, sendo adotado os seguintes canais de comunicação: e-mail ([codemapatrocinio@gmail.com](mailto:codemapatrocinio@gmail.com)) e para a reunião virtual o uso do aplicativo Google Meet ou zoom. Nestes canais serão repassadas as pautas, pareceres, comunicados e o que for necessário, seguindo o procedimento:

§1º- A pauta de trabalho e os pareceres serão encaminhados aos conselheiros com sete (7) dias de antecedência da data de votação.

§2º- Os 7(sete) dias que antecedem a data de votação, será para o conselheiro analisar e questionar os processos. E estas interrogações serão encaminhadas a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fará os devidos esclarecimentos que retornarão aos conselheiros, de modo sanar as dúvidas, via o canal digital adotado.

§3º- Na data de votação mencionada na pauta de trabalho, a Secretaria do CODEMA disponibilizará antecipadamente o link da reunião virtual.

§4º- Com as manifestações dos conselheiros, será apurado a votação, que será encaminhado ao secretário da diretoria do Conselho para lavrar a ata da pauta e a secretaria do CODEMA para os devidos procedimentos, seja, emissão das licenças, pareceres ou encaminhamentos dos processos administrativos tramitados.

Art. 5º- Em caso de “Pedido de Vista” do processo administrativo, o mesmo retornará em plenária conforme o regimento interno.

Art. 6º. O corpo da pauta terá apenas cinco (5) processos administrativos a serem analisados por vez.

Art. 7º. Atendendo aos preceitos do Regimento Interno do Conselho será necessária a manifestação mínima de 11 conselheiros que corresponde ao quórum mínimo das reuniões plenárias.

Art. 8º. O presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente terá a prerrogativas de “ad referendum”, preconizado no regimento interno.

Art. 9º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 17 de Fevereiro de 2021

Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente